



Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000

PL 17 / 2022 (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhores membros da Câmara Municipal,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui o Programa "Preservando o Bem Público – Eu Amo, Eu Cuido" no Município de Pompéu e dá outras providências.

Sabedor das dificuldades financeiras enfrentadas não só por nosso Município como em todo o país, a presente proposição objetiva incentivar a comunidade pompeana a se tornar parceira do Poder Público, estimulando a cooperação para melhorias em nossa cidade.

A proposição prevê várias formas de obras e/ou serviços que poderão ser executados, além dos bens de uso comum passíveis de ser objeto do Termo de Compromisso de Cooperação.

Como contrapartida ao projeto executado, e visando maior adesão ao programa, o cooperador terá disponibilizado espaço no bem público adotado para material publicitário, desde que obedecidos alguns critérios.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do presente Projeto de Lei, que solicito <u>a convocação de Reunião Extraordinária para apreciação e votação, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.</u>

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Ozéas da Silva Campos

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Igor Luiz de Sousa Santos DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu - MG - PROTOCOLO -

Data: 04 / 02 / 200

MONICIPAL DE POMPÉU

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

## Projeto de Lei nº 17/2022

Institui o Programa "Preservando o Bem Público – Eu Amo, Eu Cuido" no Município de Pompéu e dá outras providências

#### CAPÍTULO I

#### DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pompéu, o Programa "Preservando o Bem Público – Eu Amo, Eu Cuido", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de áreas públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas áreas públicas de uso comum do povo:

I – praças;

II - áreas Verdes:

III – jardins;

IV – rotatórias:

V - canteiros centrais;

VI - pontes;

VII - quadras e campos esportivos;

VIII - bicicletários:

IX – academias populares ao ar livre;

X – pontos turísticos;

XI – outros espaços públicos municipais.

CAPÍTULO II

Why

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

#### DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

- Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.
- §1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.
- §2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.
  - §3º Havendo chamamento, o edital será publicizado no portal oficial do Município.

#### CAPÍTULO III

## DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

- Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", nos termos do Anexo I desta Lei, a ser protolada junto à Secretaria Municipal de Governo e Gabinete, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.
- §1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.
  - §2º A parceria poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica.
- §3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.
- §1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.
- §2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.
- Art. 5° A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", nos termos do Anexo II desta Lei, que será devidamente publicizado, em resumo, no Quadro de Aviso do Município.

#### CAPÍTULO V

### DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação "Preservando o Bem Público – Eu Amo, Eu Cuido", deverá constar:

- I a completa identificação do cooperador RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.
- II denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.
- III os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo o cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".
- Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.
- Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.
- Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralisação da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do "Termo de Compromisso de Cooperação".
- Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.
- Art. 12. A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.
- Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, poderá ser usado em forma de parceria entre as empresas.

Parágrafo único. A lista final de classificação será devidamente publicizada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

#### CAPÍTULO VI

#### DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

- Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.
- §1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.
- §2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de algum forma para a melhoria do bem adotado.
- §3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Pompéu, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.
- §4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.
- §5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.
- §6º Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.
- §7º Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.
- §8º Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

#### CAPÍTULO VII

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.
- Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regência.



# MUNICÍPIO DE POMPÉU ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 18. A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 04 de fevereiro de 2022.

Ozéas da Silva Campos Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE POMPÉU ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

## ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO

# PROGRAMA "PRESERVANDO O BEM PÚBLICO – EU AMO, EU CUIDO" PESSOA FÍSICA

Eu,							
, porta	dor(a) do	RG nº			, inscr	rito(a) no CPF	sob o nº
				idente	e	domiciliad	o na
	,	complet	mento,	manife	acto non		Bairro Cidade
de participo obras e/ou	ar do Progra serviços en de	ama "Preservando n áreas públicas	o o Bem Pú de uso co	blico – Eu num, insti	Amo, Estuído po	este instrumen u Cuido", para ela Lei nº mediante	execução d
anexa	de	adoção	do	seguir		bem	público:
Nestes tern	nos, requeiro	o o processament	o e deferime	nto da soli	citação,	nos termos da i	referida lei.
Pompéu,		, de			de_		-

Requerente





CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

## ANEXO I CARTA DE INTENÇÃO

# PROGRAMA "PRESERVANDO O BEM PÚBLICO – EU AMO, EU CUIDO" PESSOA JURÍDICA

A					empresa
, inscrita no	CNPJ sob	o n°		_, com	sede na
	, co	mplemento,			Bairro Cidade
obras e/ou serviços	ograma "Prese em áreas pú	rvando o Bem Público – iblicas de uso comum,	instituído pela Lei	", para e	xecução de , de
adoção	do	seguinte	bem	proposta	público:
Nestes termos, requ	eiro o process	amento e deferimento da	solicitação, nos term	os da ref	erida lei.
Pompéu,	, de		de	·	
		Requere	nte		

CWA4

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

#### ANEXO II

# TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA "PRESERVANDO O BEM PÚBLICO – EU AMO, EU CUIDO"

IMPLANTAÇÃO E CELEBRADO NOS	COU MANUTEN	CÃO DE BE	M PÚBLIC	O DE USO	COMUM
	TERUIOS DAL	DE_		, DE	DE
1 - CONVENENTE					
Município de Pompé de Menezes, nº 100,	u, pessoa jurídica o Bairro São	de direito públio José,	co, com sede neste		
2 - CONVENIADO	QUALIFICAÇÃ(	O COMPLETA)	)		
3 – DO OBJETO					
4 – DAS OBRIGAÇÔ	DES O CONVENI	ADO:			
A) Compromete-se a comum objeto deste Pompéu.	implementar a r termo, conform	ecuperação e/o e projetos apro	u manutençã ovados pela	io do bem pú Prefeitura M	iblico de uso Aunicipal de
B) Declara-se ciente o recuperação, conserv árvores existentes no	vação e limpeza p				
C) Deverá assumir realizarem a execuçã			encargos tr	abalhistas d	aqueles que
D) Não poderá, a qua do Município.	lquer título, ceder	r seu direito a to	erceiros sem	prévia e form	nal anuência
E) Declara-se ciente		N. C. L. C.	A STATE OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE	ção do ajusta	
disposições da	Lei nº _ de		, de		de
5 – DO PRAZO					

WALE



# MUNICÍPIO DE POMPÉU ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100 São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000 Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

## 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.
- 6.2 Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Pompéu,	de	de
Município	N H-	
Conveniado	81 Par 114 117 1	

alle